



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Exu

L E I Nº 814/93 - DE 17 de janeiro de 1993.

EMENTA: Cria Secretarias da Prefeitura Municipal do Exu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO ,  
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Exu aprovou em sessão extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 1993 e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 1993.

*Severino Saraiva Bezerra*  
a) SEVERINO SARAIVA BEZERRA - Prefeito.

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Administração e Planejamento na Prefeitura Municipal do Exu, tendo como principais atribuições coordenar, organizar setores do prédio da sede, estruturar sistemas de trabalho para as demais Secretarias, elaborar mapas e modelos de controle para os setores da administração interna e externa Municipal;

§ 1º Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela aprovação de contratos, convênios, projetos e de mais atos das outras secretarias existentes na administração direta do município;

§ 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento autorizada a punir infrações da administração direta e indireta que venha prejudicar o andamento normal do trabalho dos setores ou das demais secretarias desta Prefeitura Municipal;

§ 3º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento responsável pelo levantamento das necessidades do Município e encaminhamento dos projetos cabíveis às demais secretarias;



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Exu

§ 4º - Cabe a Secretaria de Administração e Planejamento julgar e analisar os aspectos jurídicos e legais, a fim de corrigir projetos, convênios ou quaisquer outros atos administrativos de outra Secretaria, onde não haja compatibilidade com os parâmetros das Leis Constitucionais ou Leis dispostas a este Município;

§ 5º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento autorizada a tomar medidas e encaminhamentos compatíveis na realização de programas a bem do Município;

§ 6º - Fica o Prefeito do Município de Exu, incumbido de dirigir, orientar, coordenar e autorizar os atos e serviços da Secretaria de Administração e Planejamento e demais Secretarias;

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Finanças, tendo as atribuições de: Controlar verbas, analisar a capacidade financeira no uso do F. P. M., F. R. N., como também eventuais aplicações, coordenar a distribuição de verbas e dinheiro para o pagamento dos débitos da Prefeitura e demais solicitações feitas pelo Prefeito ou pela Secretaria de Administração e Planejamento;

§ 1º - Fica a Secretaria de Finanças responsável pelo fechamento de todo exercício financeiro desta Prefeitura, assim como fornecer relatórios, mapas e quitações às demais repartições, a bem da Prefeitura Municipal;

§ 2º - Cabe a Secretaria de Finanças levar ao conhecimento do Prefeito a aprovação dos débitos das outras Secretarias, bem como o Orçamento;

§ 3º - Fica a Secretaria de Finanças na incumbência de orientar e coordenar gastos públicos, conforme análise da capacidade e das necessidades do Município propostas pelas demais Secretarias;

§ 4º - Fica a Secretaria de Finanças responsável pelas suplementações de verbas, de acordo com as necessidades de Administração, consignadas no orçamento vigente;



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO  
CGC 11 474 947 / 0001-50

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Saúde para coordenar a Assistência Médica e bem estar social do Município criar programas de saúde para o Município de acordo com as suas necessidades, analisar e organizar convênios para o Município;

§ 1º - Fica a Secretaria de saúde orientada a encaminhar os projetos ou programas de saúde para a comunidade, para apreciação da Secretaria de Administração;

§ 2º - Orientar a população no tratamento de doenças, moléstias, etc, no âmbito de primeiros socorros;

§ 3º - Orientar o tratamento de crianças na nutrição, alimentação, cuidados básicos, assim como no tratamento de idosos, gestantes, ou problemas comuns em nossa comunidade;

Art. 4º - Fica criada a Secretaria de Educação, com a finalidade de resgatar e conservar um programa educacional que corresponda às expectativas da clientela;

§ 1º - Fica a Secretaria de Educação encarregada de levar à comunidade, programas de alfabetização, bem como o ensino de 1º e 2º Graus e incentivos de meios para cursar o 3º grau;

§ 2º - Cabe a Secretaria de Educação elaborar e acompanhar treinamentos e cursos de aperfeiçoamento na área educacional;

§ 3º - É incumbência da Secretaria de Educação, a localização de escolas de acordo com as necessidades e desejos da comunidade;

§ 4º - É de competência da Secretaria de Educação, analisar e adaptar propostas curriculares, de acordo com a realidade do Município, assim criar programas de alfabetização para adultos;

§ 5º - Encaminhar à Secretaria de Administração orçamentos para a manutenção das escolas, como também encaminhar propostas para ampliação e recuperação de escolas;



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal do Exu  
PODER LEGISLATIVO  
CGC 11 474 947 / 0001-50

Art. 5º - Fica criada a Secretaria de Agricultura, cujas atribuições serão:

orientar e dirigir o programa de plantio de culturas aos pequenos agricultores, orientar projetos de irrigação, orientar os agricultores sobre moléstias que atingem culturas existentes no Município;

§ 1º - Fica a Secretaria de Agricultura, junto ao Prefeito Municipal do Exu, responsável pela requisição de técnicos para sondagens e localização de poços e açudes municipais;

§ 2º - Fica a Secretaria de Agricultura encarregada de prestar assistência veterinária aos rebanhos bovinos, suinos, caprinos e ovinos, do Município do Exu;

§ 3º - Analizar e celebrar convênios com a Secretaria do Estado e com Ministério da Agricultura, no sentido de prestar apoio e orientação ao homem do campo;

§ 4º - Promover especialização da mão de obra do homem no sentido de aprimorar as técnicas de plantio para o aproveitamento das técnicas na estruturação do solo, uso de ferramentas e orientação de culturas que se adaptem à constituição do solo;

§ 5º - Fica a Secretaria de Agricultura obrigada a encaminhar os projetos a serem desenvolvidos na zona rural junto com o programa orçamentário para apreciação da Secretaria de Administração;

Art. 6º - Fica criada a Secretaria de Obras, com a seguinte atribuição:

cuidar e coordenar a limpeza pública e realizar obras encaminhadas sob ordem do Poder Executivo Municipal; *[Signature]*



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO  
CGC 11 474 947 / 0001-50

§ 1º - Cabe a Secretaria de Obras desenvolver um programa de restauração de estradas, construção de açudes e barreiros, conservação e construção das vias públicas municipais;

§ 2º - Fica a Secretaria de Obras responsável pela execução dos projetos de construção de prédios, lavandarias e obras diversas para o bem estar do Município, encaminhadas pela Secretaria de Administração, junto com o Prefeito Municipal e, ainda, fiscalizar e limitar os loteamentos a nível de mediações municipais;

§ 3º - Fica a Secretaria de Obras disposta a autorização direta do Prefeito Municipal;

Art. 7º - Fica criada a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, tendo como principais atribuições: resgatar valores culturais existentes, apoiar e promover eventos de natureza sócio-cultural, incentivar o desenvolvimento desportivo da comunidade e direcionar projetos e ações que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades natas dos Municípios;

§ 1º - Fica a Secretaria da Cultura, Turismo e Desportos, responsável pelo fornecimento de fontes de pesquisa que versem sobre a evolução histórico-cultural do Município, bem como o registro e catalogação de debates, pesquisas e seminários que, por ventura, possam ser promovidos;

§ 2º - Fica a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos autorizada a celebrar convênios com qualquer órgão da esfera estadual, municipal ou federal, desde que estes venham beneficiar o andamento dos programas de desenvolvimento pré-existentes:



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO  
CGC 11 474 947 / 0001-50

§ 3º - Cabe a Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos, encaminhar à Secretaria de Administração ou ao Poder Executivo Municipal, programas orçamentários para a manutenção e conservação dos valores culturais, bem como propostas que visem a melhoria de qualidade dos serviços desta Secretaria;

Art. 8º - Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, tendo como suas as seguintes atribuições:  
implantar uma infraestrutura de boa qualidade para o Município, fiscalizar a utilização do solo urbano, promover programas de arborização e orientar a população quanto a importância do reflorestamento de áreas devastadas;

§ 1º - É de competência da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o controle e ordenação na utilização do solo urbano para qualquer atividade;

§ 2º - É de competência da Secretaria do Desenvolvimento Urbano a vigilância afetiva de todo o patrimônio urbano, para sua conservação e valorização, bem como realizar a interdição de obras e de edifícios que ofereçam ameaça de desabamento;

§ 3º - Realizar a expedição de intimação e de multa por infração ao código de Obras e Urbanismo Municipais;

§ 4º - Executar e controlar os serviços de limpeza pública especialmente os de coleta e remoção do lixo, manutenção de receptáculos de coleta de lixo, fiscalização a sua padronização;

§ 5º - Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Urbano fiscalizar os serviços de iluminação pública, fazendo a reposição de lâmpadas imprestáveis, bem como realizara porteção e conservação dos monumentos públicos;

§ 6º - estimular e apoiar em nível municipal, atividades relacionadas ao desenvolvimento da indústria, do comércio, do turismo, do meio ambiente, da agricultura e de outras referentes a segmentos econômicos de expressão significativa para o Município, inclusive através de articulações intergovernos;



Estado de Pernambuco  
Câmara Municipal do Exu

PODER LEGISLATIVO  
CGC II 474 947 / 0001-50

§ 8º - Fica o Prefeito do Município do Exu, incumbido de proporcionar meios materiais para a execução de programas de trabalho adequados às necessidades reais do Município;

Art. 9º - Fica criada a Secretaria do Trabalho e Ação Social, a qual terá as seguintes atribuições:

desenvolver um programa de trabalho direcionada para todas as camadas sociais, especificamente para as classes menos favorecidas, desenvolver atividades filantrópicas organizar programas que visem o atendimento das necessidades assistenciais da comunidade, dentro de um prazo determinado;

§ 1º - Fica sob responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Ação Social a promoção de cursos e atividades profissionalizantes que integrem o homem à sociedade, despertando nele o senso de participação e a necessidade de colaboração para o bom andamento da comunidade em que vive;

§ 2º - Oferecer à comunidade condições básicas para melhorar o desenvolver suas capacidades intelectuais e aptidões preparando-a para um futuro ajustado e promissor;

§ 3º - Avaliar, com permanência, o grau de relacionamento humano da comunidade, visando integrá-la e adaptá-la aos mais diversos ambientes da sociedade como elemento indispensável e participação de um processo sócio-cultural;

§ 4º - Fica a Secretaria do Trabalho e Ação Social autorizada a celebrar convênios com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes dos convênios;

§ 5º - É de competência da Secretaria do Trabalho e Ação Social promover o atendimento de pessoas doentes, bem como encaminhá-las aos órgãos de saúde competentes;



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Exu

§ 6º - Propor e coordenar a execução de programas de assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas doentes carentes de recursos financeiros, buscando integrá-los ao processo social, criando condições para sua valorização como pessoa e como cidadãos;

§ 7º - Promover articulações com órgãos privados e públicos, estaduais e federais, para o melhor desenvolvimento das atividades na área social;

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar órgãos e departamentos compatíveis a esta Secretarias, dada a necessidade de projetos e convênios a serem desenvolvidos no Município, conforme a necessidade da administração, por intermédio de decretos a bem do desenvolvimento dos trabalhos, como também o preenchimento de cargos com funcionários já existentes ou a serem contratados;

Art. 11º - Ficam as Secretarias dispostas a receberem cargos de Secretários e outros mais, se necessário, de acordo com o quadro de pessoal, regulamentado por níveis, Salários, cargos, gratificações e vencimentos;

Art. 12º - O preenchimento dos cargos de Secretárias deverão ocorrer por critério do Prefeito Municipal, podendo lotar ou designar funcionários já existentes em quadro, ou mesmo nomear ou contratar, também solicitar ao governo do Estado a disposição de funcionários, se assim lhe convier;

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXU, em 17 de janeiro de 1993.

*Antônio Saraiva Albuquerque*  
ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - Presidente

*Elizeu Saraiva da Cruz*  
ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º Secretário

*Maria do Socorro Saraiva Peixoto Sobreira*  
MARIA DO SOCORRO SARAIVA PEIXOTO SOBREIRA - 2º Secretário.